

PROCESSO N° 202/2019

PROTOCOLO N° 14.906.298-0

DATA: 30/10/2017

PARECER CEE/CEIF N° 490/2020

APROVADO EM 02/12/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE CHOPINZINHO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CHOPINZINHO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade de Jovens e Adultos. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/21. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e espaço destinado às práticas esportivas.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 60/19-Sued/Seed, de 19/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Chopinzinho – Ensino Fundamental e Médio.

Este Centro localiza-se na Rua Padre Anchieta, 4344. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial n° 1165/20, de 13/14/20, pelo prazo de cinco anos, de 18/12/17 a 18/12/22.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização para o funcionamento e reconhecimento: n° 1913/07, de 20/04/07;

b) renovação do reconhecimento: n° 5894/13, de 18/12/13, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP n° 47/13, de 13/09/13, no período de 01/01/13 a 31/12/17.

PROCESSO N° 202/2019

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 111/18, de 07/05/18, do NRE de Pato Branco, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 07/05/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

O Departamento da Educação Básica – Seed/DEB/CEJA, pelo Parecer n.º 316/18, de 18/09/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 532/19, de 07/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

[...] os banheiros não possuem acessibilidade. O prédio é um ambiente adaptado e não foi construído especificamente para ser utilizado como escola.

[...] A escola não possui quadra esportiva para as aulas de Educação Física e para as atividades recreativas utilizam o saguão e as salas de aula em virtude de que os alunos são trabalhadores maiores de 18 anos e são desenvolvidas atividades laborais as quais os ajudam na qualidade de vida.

PROCESSO N° 202/2019

A Chefia do NRE de Pato Branco, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 07/05/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular integra o processo e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

O prazo do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária expiraram com o processo em trâmite.

Cabe informar que a instituição de ensino, solicitou à Secretaria de Estado de Educação e do Esportes, no mesmo protocolado, o pedido de cessação voluntária e definitiva das atividades escolares do Ensino Fundamental – Fase I.

Em virtude da falta de atendimento às normas de acessibilidade e espaço adequado para a realização das práticas esportivas, a renovação do reconhecimento do curso terá prazo concedido, excepcionalmente, até o final de 2021, para a regularização da vida escolar dos estudantes e assegurar os direitos dos alunos.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para jovens e Adultos de Chopinzinho – Ensino Fundamental e Médio, município de Chopinzinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de quatro anos, de 01/01/18 a 31/12/21.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos aos solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço destinado às práticas esportivas, atendimento às normas de acessibilidade e ao Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSO N° 202/2019

Esporte para: Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do

a) expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;

b) análise e providências para o pedido da instituição de ensino de cessação voluntária e definitiva das atividades escolares do Ensino Fundamental – Fase I.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 02 de dezembro de 2020.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF em exercício